



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO N°03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria – MS, por intermédio do seu Fundo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Raimundo Pinheiro Bastos Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 35387517-X SSP/SP e do CPF n.º 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Silva, n.º 761, Guadalupe do Alto Paraná (Véstia), Selvíria/MS – CEP 79.590-000 e de outro lado, como contratada, a empresa:

RCM INFORMATICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.550.745/0001-88, com sede na rua São Vicente de Paulo, n.º 269, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS-Cep.: 79.040-240, por seu representante legal, o senhor **Christiano Brito de Moraes**, brasileiro, casado, profissão Empresário, portador do RG. n.º 873.196 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 808.203.871-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Dantas, n.º 150, Bairro Jardim São Bento, na cidade de Campo Grande/MS, Cep.: 79.004-080, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 062/2018, Edital n.º 171/2018, devidamente homologado pelo Prefeito aos 04 dias de Janeiro de 2019, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, com a Lei Federal n.º 10520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto desta licitação refere-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso de **sistemas de informática** integrados para a gestão pública municipal, subdivido nos lotes abaixo, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência e itens constantes do respectivo edital.

LOTE 01 – Licenciamentos de softwares contendo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento e Orçamento, Administração e Estoque, Gestão de Compras, Protocolo, Contratos e Licitação, Gestão de Patrimônio, Portal de Transparência e Recursos Humanos, com sua cessão de uso mensal, serviços de implantação, treinamento, manutenção, conversão de bancos de dados e licenciamento de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB), conforme Termo de Referência.

2.2 O(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte dos equipamentos, hospedagem, alimentação, taxa de deslocamento, diárias dos funcionários, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e atender a proposta de preço ofertada, conforme Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial.

2.5 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MODULO DE CONTABILIDADE PUBLICA-CONFORME	12	R\$ 4.213,81	R\$ 50.565,72
2	MODULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12	R\$ 1.900,80	R\$ 22.809,60
3	MODULO DE TESOURARIA	12	R\$ 2.173,25	R\$ 26.079,00
4	MODULO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTOQUE	12	R\$ 918,72	R\$ 11.024,64
5	MODULO DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO	12	R\$ 1.514,30	R\$ 18.171,60
6	MODULO DE GESTÃO DE PATRIMONIO-CONFORME	12	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
7	MODULO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS-CONFORME	12	R\$ 918,72	R\$ 11.024,64
8	MODULO DE ATENDIMENTO A LEI -COMPLEMENTAR 131/2009 - PORTAL TRANSPARENCIA.	12	R\$ 1.916,64	R\$ 22.999,68

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO 1473/18
VISTO

9	MODULO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-	12	R\$ 2.882,88	R\$ 34.594,56
10	MODULO DE SECRETARIA E PROTOCOLO	12	R\$ 1.536,48	R\$ 18.437,76
11	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, CONVERSÃO DE BANCOS DE DADOS.	01	R\$ 23.284,80	R\$ 23.284,80
Valor Total				R\$ 258000,00

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. No caso de prorrogação de prazo o valor poderá ser reajustado pelo IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

Cláusula quarta - do valor dos serviços e dos preços unitários

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

4.2. O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais). O valor da implantação do sistema será de **R\$ 23.284,80** (vinte e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), e o licenciamento de uso do sistema será de **R\$ 234.715,20** (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e vinte centavos).

4.3. O pagamento da implantação de software e treinamento será efetuado em três parcelas mensais iguais, sendo o valor de **R\$ 7.761,60** (sete mil setecentos e sessenta e um real e

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



sessenta centavos), iniciando-se o pagamento da primeira parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da execução dos mesmos e as subseqüentes em sessenta e noventa dias do início, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Os pagamentos do uso do Licenciamento do sistema serão pagos os valores fixo mensal de **R\$ 4.889,90** (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), durante os 12 (doze) meses da execução do contrato, sendo este valor a ser liquidado separadamente nos Projeto Atividade de números 2030, 2040, 2050 e 2288, perfazendo o valor mensal de **R\$ 19.559,60** (dezenove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). No preço contratado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados, mediante atesto da fatura pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.6 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, ficando definido que a empresa deverá emitir mensalmente 04 (quatro) notas fiscais, e deverá fazer constar em cada uma delas o numero do Projeto Atividade, para o faturamento do licenciamento do uso do sistema. Para o faturamento da implantação do sistema, a empresa deverá emitir mensalmente uma nota fiscal e fazer constar o Projeto Atividade 2030.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 A fiscalização será exercida pelos Secretários Municipais, que abaixo assinam o presente instrumento contratual, em conjunto com os fiscais designados, por Decreto Municipal.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. As despesas para implantação, licenciamento de uso de **sistemas de informática** integrados para a gestão pública municipal, subdivido nos lotes abaixo, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, serão atendidas conforme dotações orçamentárias abaixo descritas, consignadas no Orçamento Programa vigente em 2019.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL - - CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



02.003.04.122.0004.2030 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 23.284,80

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 58.678,80

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres

02.004.04.123.0005.2040 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 58.678,80

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres

02.005.12.122.0006.2050 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 58.678,80

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres

02.013.10.122.0033.2280 – Manutenção e Operacionalização das Ações Administrativas do FMS/SMS

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 58.678,80

Fonte 2 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Cláusula sétima - Da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



8.1.1 Prestar os serviços fielmente, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

8.1.2 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 65, II, § 2º;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A Contratada deverá, ainda:

8.2.1 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

8.2.3 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Cláusula nona – das responsabilidades da contratante

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

9.2 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

9.3 Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades;

9.4 Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula décima - das penalidades

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas cumulativamente a seguintes penalidades administrativas:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.3 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.4 Fica garantido à empresa contratada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

10.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município,

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL - CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



10.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

Cláusula décima primeira - do equilíbrio econômico-financeiro

11.1 O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV., conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula décima segunda - das condições de fornecimento dos serviços

12.1 A entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997 - Centro, no município de Selvíria/MS.

12.1.1 A Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Edital, conforme as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

12.2 As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, poderão se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.3 O descumprimento em qualquer uma das condições de Fornecimento o licitante estará sujeito a aplicação das Sanções Administrativas prevista neste Edital.

Cláusula décima terceira - das substituições

13.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima quarta - dos casos omissos

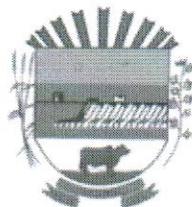
14.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

Cláusula décima quinta- do foro

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



Cláusula décima quinta- do foro

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

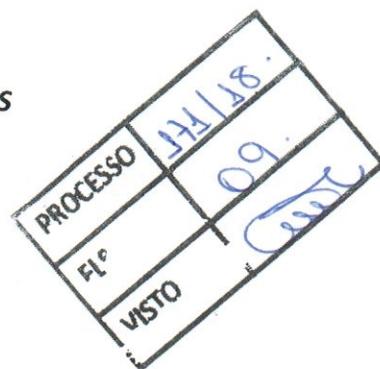
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, - 07 de Janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

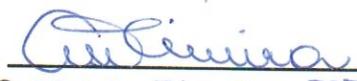
RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Christiano Brito de Moraes
RCM INFORMATICA LTDA – EPP
Christiano Brito de Moraes



1. 

RG: 99.816.039-0

2. 

RG: 0012.517.99 SSP/MS

PROCESSO	
FLS	